

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Alessandra Aparecida Rombardi de Assis

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito apresentada pela credora **Alessandra Aparecida Romabradi de Assis**, distribuído por dependência ao processo Recuperacional em que requer que o crédito listado no quadro geral de credores seja retificado para o montante de R\$ 22.595,32 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), na Classe I, Trabalhista.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista que teve origem na RT nº 0100961-94.2020.5.01.0033, que tramitou na 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sendo expedida certidão de habilitação de crédito apontando como devido ao habilitante a quantia de R\$22.595,32 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

3. Ao compulsar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a documentação apresentada está de acordo com o que determina o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, e que a Reclamação Trabalhista já transitou em julgado, motivo pelo qual acolhe a habilitação apresentada, para retificar o crédito listado de R\$12.931,68 para R\$ 22.595,32, na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473